



CONTRATO N.º 102 /2021
PREGÃO PRESENCIAL N.º 39/2021
EDITAL N.º 167/2021
PROCESSO N.º 12874/2021

CONTRATO ENTRE A PREFEITURA
MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE
UBATUBA E A EMPRESA SELETA
ZELADORIA LIMPEZA CONSERVACAO
MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS LTDA

Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA/SP, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.482.857/0001-96, com sede nesta cidade, à Rua Dona Maria Alves, n.º 865, Centro, denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato, representada pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO**, Sra. **ALETHEA PAULA DE SOUZA AGEU**, portadora da Cédula de Identidade R.G. n.º 27.795.762-X e do CPF/MF n.º 190.440.938-51, e de outro lado a empresa **SELETA ZELADORIA LIMPEZA CONSERVACAO MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, com sede à Rua Paraná, n.º 104, Sala 02, Centro, Ubatuba/ SP – CEP 11680-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 09.169.219/0001-93, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. Gustavo Messiana Silva Rocha, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 40.614.471-0 SSP/SP e do CPF/MF sob o n.º 419.139.598-05, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, vinculando-se as partes ao Edital do **Pregão Presencial n.º 39/2021**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato o **Objeto: Contratação de Empresa para fornecimento de mão de obra para prestação de serviço de fiscalização da temporada de verão 2021/2022**, em conformidade com as especificações constantes no **Anexo I**, que integra o presente Edital em todos os seus termos e condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

- 2.1 - A **CONTRATADA**, deve executar os serviços em conformidade com o Termo de Referência anexo ao **Edital de n.º 167/2021** referente ao **Pregão Presencial n.º 39/2021**.
- 2.2 - Os serviços (s) deverão ser executados(s) em até de acordo com os prazos constante no Anexo I – Termo de Referência após a emissão da Ordem de Serviço expedida pela secretaria solicitante.
- 2.3 - Manter a regularidade jurídica, econômico-financeira e fiscal, bem de sua qualificação técnica descritas no Edital do **Pregão Presencial n.º 39/2021**, durante toda a execução do contrato;





- 2.4** - Deverá manter a capilaridade mínima prevista no Edital durante a vigência contratual, bem como realizar as adequações necessárias para atendimento ao Anexo I, do Edital;
- 2.5** - A **CONTRATADA** deverá operacionalizar os procedimentos previstos nos Anexos do Edital, sob a fiscalização da **CONTRATANTE**;
- 2.6** Fica designado como gestor do Contrato o Secretário da Pasta.
- 2.7** Fica designado como Fiscal do Contrato o Sra. Ana Lucia Felix, cargo Auditora Fiscal;
- 2.8** - A **CONTRATADA** não receberá qualquer remuneração direta oriunda dos cofres públicos municipais, por esse serviço ou por quaisquer prestações de serviços bancários correlatos (emissão de extratos diários, informações de saldos a qualquer momento e por qualquer meio, fornecimento de relatórios, transferências, ordens de pagamento etc.);

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1** - O preço global do(s) fornecimento do(s) produto(s) é de **R\$ 222.290,00 (duzentos e vinte e dois mil e duzentos e noventa reais)**, observados os preços do presente contrato;
- 3.2** - A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal, condicionado à conferência da Secretaria requisitante;
- 3.3** - À **CONTRATADA** não será ressarcida de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos no presente Instrumento Contratual, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.
- 3.4** - Caso a **CONTRATADA** não indicar a conta corrente, o pagamento será efetuado diretamente na Seção de Tesouraria da Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura, situada na Avenida Dona Maria Alves, nº 865, Centro, neste Município;

CLÁUSULA QUARTA - SUPORTE ORÇAMENTÁRIO

- 4.1**- Para fins de controle orçamentário, previsão financeira, representação legal e eventuais penalidades, estima-se o valor do presente Contrato em R\$ 222.290,00 (duzentos e vinte e dois mil e duzentos e noventa reais), que correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA	DOTAÇÃO	2021	2022
FAZENDA	205 – 05.01.04.123.0006.2.003.339039.01.1400000	R\$ 27.358,77	R\$ 194.931,23
TOTAL GLOBAL R\$ 222.290,00			

Fonte do Recurso: Fonte 01 – Tesouro.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZOS CONTRATUAIS

- 5.1** - O presente Contrato terá validade de 130 (cento e trinta) dias a partir da emissão da Ordem de Serviço;
- 5.2** - A **CONTRATADA** poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento por escrito, recepcionado pela Administração Municipal em até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações de prazo.
- 5.3** - A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização.

**CLAUSULA SEXTA - GARANTIAS**

- 6.1 - Não serão exigidas garantias, já que os pagamentos serão efetuados após a execução do serviço;
- 6.2 - Fica a **CONTRATANTE** isenta de responsabilidade de atos praticados por terceiros, sem expressa autorização.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE EXECUÇÃO

- 7.1 - Os serviços deverão ser executados de acordo com os prazos constantes no Anexo I – Termo de Referência após a emissão e apresentação da Ordem de Serviço expedida pela secretaria solicitante.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

- 8.1 - Ficam assegurados, à **CONTRATANTE**, os direitos previstos no artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ficando certo que a inexecução total ou parcial do Termo, por parte da **CONTRATADA**, poderá ensejar a sua rescisão.
- 8.2.- Com fundamento no artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública (durante os prazos indicados abaixo), sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante que cometer as seguintes faltas:
- 8.2.1 - Impedimento de até cinco anos: apresentar documentação falsa, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal;
- 8.2.2 - Impedimento de até três anos: não assinar o contrato quando convocado, não manter a proposta; deixar de entregar a documentação exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto.
- 8.3 Sem prejuízo do disposto no art. 86 da Lei nº 8666/93 e do art. 7º da Lei nº 10.520/02, havendo irregularidade no fornecimento do objeto, o Instrumento Contratual ficará sujeito à rescisão, com as penalidades de acordo com o seguinte critério:
- pelo atraso no início da execução da obrigação: Multa equivalente a 1% do valor do contrato, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 dias de atraso, após o que ficará caracterizada inexecução parcial do objeto, conforme o caso, com multa em dobro no caso de reincidência;
 - pela inexecução parcial do objeto: multa equivalente a 10% do valor do contrato;
 - pela inexecução total do objeto: multa equivalente a 15% do valor do contrato;
 - qualquer outra infringência às cláusulas ou condições previstas do contrato: advertência escrita e multa correspondente a 0,5% do valor do contrato.
- 8.4 - Aplica-se também, no que couber, as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e, bem como no Decreto Municipal nº 167, de 21/08/02;
- 8.5 - Não havendo pagamento a fazer à **CONTRATADA**, serão as multas e outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.
- 8.6 - Fica a **CONTRATANTE** isenta de responsabilidade de atos praticados por terceiros, sem sua expressa autorização.
- 8.7 - São obrigações da **CONTRATADA**:
- Cumprir com pontualidade o presente instrumento;
 - Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, qualquer anormalidade verificada para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.



8.7.3. Prestar atendimento e suporte com dedicação, presteza e zelo que se fizerem necessário e;

- Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- Atender as demais condições descritas no Termo de Referência;
- Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **CONTRATANTE** e a terceiros.

8.8 - Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito a **CONTRATADA** a indenização de qualquer espécie quando:

8.8.1. A **CONTRATADA** não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

8.8.2. A **CONTRATADA** transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;

8.8.3. No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços contratados ou por ocasião destes, conforme objeto da licitação;

8.8.4. Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;

8.8.5. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - São partes integrantes do presente Contrato o edital de licitação e seus anexos;

9.2 - Os casos omissos serão solucionados entre as partes contratantes, observados os preceitos de direito público e as disposições de Lei nº 8.666/93 e suas alterações, do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - Nos termos do art. 55, parágrafo 2.º, da Lei Federal n.º 8.666/93 é declarado competente o foro do Município de Ubatuba para dirimir qualquer questão contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

UBATUBA

Folha Nº

250/245

Proc. Nº

126 704


10.2 - Por estarem assim justas e contratadas, com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente, que é feito em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a **CONTRATANTE**, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa oficial, do extrato do contrato, a teor do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, tudo para que o ato produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ubatuba/SP, 16 DEZ. 2021


ALETHEA PAULA DE SOUZA AGEU
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO


SELETA ZELADORIA LIMPEZA CONSERVAÇÃO MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:


LETICIA ALVES DIONÍSIO
RG: 40.841.671-3


JESSICA PAULA RODRIGUES DOS SANTOS
RG. 45.906.439-3

